

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE

Processo: 015/2024 (1DOC) - 109081/2022 (Centi)

Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A.

Assunto: Resolução Normativa que aprova o Padrão de Ligação de água da São Simão Saneamento Ambiental S.A.

VOTO DO RELATOR

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para elaboração de resolução normativa de homologação do padrão de ligação de água da prestadora São Simão Saneamento Ambiental S.A., a ser aplicada no Município de São Simão.

Embasou a abertura deste procedimento solicitação da prestadora São Simão Saneamento Ambiental, por meio do Ofício SSSA/RECON/013/2022, que apresentou o Procedimento Interno – PI de padronização de instalação de água e hidrômetros.

O processo chega para análise desta Diretoria Colegiada instruído com os seguintes documentos: Ofício SSSA/RECON/013/2022 e anexos (pág. 3-40); Despacho inicial (pág. 41-42); Ordem de Serviço nº 06/2023 (pág. 43); Despacho saneador (pág. 44-47); Nota Técnica nº 007/2025 (pág. 68-77); Parecer Jurídico (pág. 80-94); Minuta de Resolução Normativa e anexos (pág. 117-140).

Assim sendo, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Minuta de Resolução proposta aprova o Padrão de Ligação por meio da homologação do Procedimento Interno PI-001, elaborado pela prestadora de serviços submetido à análise desta Diretoria Colegiada.

No entanto, constata-se a necessidade de ajustes em alguns dispositivos, com o objetivo de eliminar eventuais ambiguidades ou inconsistências no ato normativo, assegurando a devida clareza e segurança jurídica.

Observa-se no documento as expressões “Padrão de Ligação” e “Ligação de Ramal de Água”, que possuem definições distintas, conforme o disposto no Contrato de Concessão nº

036/2021, firmado entre a São Simão Saneamento Ambiental e o Município de São Simão-GO. A utilização adequada dessas terminologias é essencial para a correta interpretação e aplicação dos dispositivos contratuais e regulatórios.

Assim, passo a análise de cada termo.

2.1. DEFINIÇÃO DE “PADRÃO DE LIGAÇÃO”

O termo Padrão de Ligação encontra-se definido no art. 4º, inciso XL, do Anexo XII – Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, integrante do Contrato nº 036/2022, nos seguintes termos:

Art. 4º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

XL – Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

(...).

O fluxo da água, no Padrão de Ligação, inicia-se no cavalete, passa pelo registro, segue pelo hidrômetro e atinge a instalação predial (rede interna da economia). As definições desses elementos também estão dispostas no art. 4º do mesmo Regulamento:

Art. 4º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

XV – Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

(...).

L – Registro: peça destinada a abertura ou a interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada a origem do alimentador predial.”

(...)

XXXII – Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária;

(...).

Portanto, veja-se que o termo padrão de ligação se refere ao conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo.

2.2. DEFINIÇÃO DE “LIGAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA”

O texto da Minuta de Resolução, incluindo seus anexos, utilizam duas expressões distintas: “Ligação de Ramal de Água” e “Ligação de Ramal Predial de Água”. No contexto do referido documento, ambas podem ser consideradas tecnicamente equivalentes. Diante disso, este voto se concentrará na análise da expressão Ligação de Ramal Predial de Água.

Para a adequada compreensão do termo, faz-se necessária a análise conjunta de duas definições “Ligação” e “Ramal Predial de Água”, ambas previstas no art.4º, incisos XXXVII e XLVI, Anexo XII – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Contrato nº 036/2022:

Art. 4º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

XXXVII – Ligação: conexão do sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ao padrão de ligação da instalação predial de água ou ao dispositivo de ligação da instalação de esgoto, respectivamente;

(...)

XLVI – Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o padrão de ligação de água;

(...).

Essas definições evidenciam que o ramal predial é a parte física da instalação que conecta a rede de abastecimento de água ao padrão de ligação (cavalete, registro, hidrômetro e caixa de proteção). A ligação de ramal predial de água, por sua vez, refere-se ao procedimento necessário para executar essa conexão, abrangendo critérios de dimensionamento, materiais exigidos, métodos construtivos e diretrizes operacionais.

2.3. ESTRUTURAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

Na parte preliminar da Minuta de Resolução Normativa (ementa), há a menção sobre a aprovação do Padrão de Ligação de Água, que segundo o documento está estabelecido no Procedimento Interno, PI-001 – Ligação de Ramal de Água e anexos:

*“Aprova o **Padrão de Ligação de água** da São Simão Saneamento Ambiental S.A, estabelecido no Procedimento Interno, PI-001, Ligação de Ramal Predial de Água e anexos.” (grifo nosso)*

Na parte normativa, no art. 1º, há explicitação que objeto da minuta é a aprovação do Padrão de Ligação da prestadora por meio da homologação do Procedimento Interno PI-001 rev. 00:

*“Art. 1º Aprovar o **padrão de ligação de água** da São Simão Saneamento Ambiental S.A., conforme disposto no **Procedimento Interno PI-001 rev.00 – Ligação de Ramal Predial de Água**, e seus respectivos anexos técnicos, os quais*

passam a compor a presente Resolução como parte integrante e indissociável:

I – Anexo - 001 - PI-001 rev.00 - Desenho Ilustrativo de Posicionamentos de Distribuidores e Ramais Prediais de Água;

II – Anexo - 002 - PI - 001 rev.01 - Ligação de Ramal Predial de Água em PEAD instalado em Muro;

III – Anexo - 003 - PI - 001 rev.01 - Ligação de Ramal Predial de Água em PEAD instalado em Mureta;

IV – Anexo - 004 - PI - 001 rev.01 - Instalação de Hidrômetro com kit cavalete.” (grifo nosso)

Entretanto, no documento homologado pela minuta não há menção ao termo Padrão de Ligação. O título do procedimento faz referência à Ligação de Ramal de Água, e seu objetivo está descrito nos seguintes termos:

1. OBJETIVO

*“Esta Norma Interna tem por objetivo estabelecer condições técnicas e procedimentos necessários à implantação de **ligação de ramal de água** a Sistemas de Abastecimento de água operados pela São Simão Saneamento Ambiental (SSSA).” (grifo nosso)*

Ainda no anexo único da minuta, o subitem 5.2 apresenta procedimentos técnicos para instalação do ramal predial e hidrômetros:

5.2 Procedimentos de Ordem Técnica

O procedimento para instalação do ramal de ligação de água e instalação de hidrômetros será realizado a partir da solicitação, atendendo aos critérios definidos a seguir:

1. O ramal predial deverá ser ligado ao distribuidor de água localizado em frente à fachada principal do imóvel, deverá ser posicionado de forma a se obter a menor distância possível entre o distribuidor e o hidrômetro, não poderá, contudo, exceder à distância máxima de 50 metros, segundo parâmetros do Contrato de Concessão;

2. Quando a ligação for executada em rua sem distribuidor, o mesmo deverá ser implantado mesmo que a extensão do ramal seja inferior a 50 metros;

(...).

Fica evidente que o PI-001 – Ligação de Ramal de Água trata dos procedimentos e operacionais e apresenta os desenhos técnicos relativos à Ligação do Ramal Predial de Água. O Padrão de Ligação é um componente desse procedimento, detalhado nos Anexos 2, 3 e 4.

2.4. RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, verifica-se que a Minuta de Resolução da AMAE, com a finalidade de homologar o Padrão de Ligação da São Simão Saneamento Ambiental - SSSA, na prática regulamenta a Ligação do Ramal Predial de Água, que tem na estrutura, cujo padrão (cavelete, registro, hidrômetro e caixa de proteção) compõe parte integrante.

Assim, considerando que a Coordenação de Regulação desta agência analisou tecnicamente o Procedimento Interno PI-001 – Ligação de Ramal de Água e emitiu parecer favorável, recomenda-se o ajuste da minuta para garantir alinhamento terminológicos e aderência ao conteúdo homologado. Nesse sentido, verifico que existem **duas alternativas**:

1. **Adaptação do documento homologado:** Alterar o conteúdo do Procedimento Interno PI-001 rev. 00 e seus anexos, de modo a contemplar integralmente os elementos que compõem o Padrão de Ligação – cavelete, registro, hidrômetro e caixa de proteção – em consonância com o termo utilizado na minuta.
2. **Alteração do termo no texto da minuta:** Substituir as referências ao termo “Padrão de Ligação” por “Ligação de Ramal Predial de Água”, adequando o texto da minuta ao objeto homologado, garantindo o uso correto da terminologia.

Analizando as alternativas acima, **considero que a alternativa 2 é a que se apresenta mais adequada para a solução do caso.**

3. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, apresento o meu **VOTO** pela **aprovação** da proposta de Resolução Normativa **com ressalva, condicionando a alteração do termo no texto da minuta conforme o item 2.4. RECOMENDAÇÕES, deste voto.** Ressalta-se que tais ajustes são fundamentais para assegurar a conformidade técnica e regulatória do ato normativo.

UNIDADE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, ao(s) 06 dias do mês de junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE MAIA
Membro da Diretoria Colegiada
Decreto nº 1.465/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0557-80A1-7949-CE71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE MAIA (CPF 000.XXX.XXX-45) em 09/06/2025 07:45:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/0557-80A1-7949-CE71>